

PROJETO DE LEI Nº 1.209, DE 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio; e nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se a seguinte alínea “c” ao inciso IV do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.209, de 2011:

"Art.4º

.....

IV -.....

.....

c) Bolsa-Formação Professor;"

Acrescente-se o seguinte §5º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.209, de 2011:

"Art.4º

.....

§ 5º A Bolsa-Formação Professor será destinada ao professor em efetivo exercício nas instituições públicas de educação profissional e tecnológica, para cursos de aperfeiçoamento no exterior, realizados por meio de acordos celebrados pelo Governo Brasileiro com instituições internacionais de formação profissional

e tecnológica.”

JUSTIFICATIVA

Após meio século de investimentos na formação de recursos humanos destinados a atuar na educação superior, foi possível expandir o número de matrículas nesse nível de ensino sem sacrifícios na qualidade do corpo docente. Agora, chegada a hora e a vez da educação profissional de nível técnico, precisamos investir também na formação dos professores que atuarão nas instituições públicas de educação profissional e tecnológica nas próximas décadas.

Esses professores serão os responsáveis pela formação de boa parte das novas matrículas que se pretende acrescentar ao sistema. Trata-se de um docente com perfil diferenciado, cuja experiência profissional e o contato próximo com seu campo de atuação são fatores críticos para apoiar seu desempenho em sala de aula.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado GASTÃO VIEIRA